



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 120/2022 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RAIMUNDO NOGUEIRA DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata do projeto que acompanha a mensagem de nº 120/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e denominação da escola municipal de ensino fundamental Raimundo Nogueira da Costa.

DA ADMISSIBILIDADE FORMAL

Esta comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em comento observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) comissão (ões) pertinentes, retornando a esta comissão, se houver alteração.

DA ADMISSIBILIDADE MATERIAL

O objetivo do referido projeto é criar e denominar uma escola municipal.

A Lei Orgânica de Maracanaú traz regras para a legislação, dentre elas, destacamos:

Art. 15. Compete ao Município legislar sobre:

...

X - denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

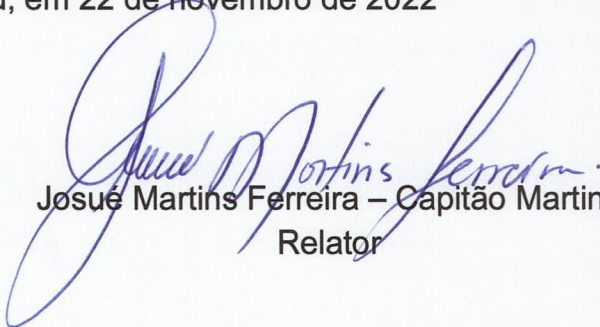
O projeto em apreço traz a comprovação de não tratar-se de pessoa viva.

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 120/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 22 de novembro de 2022


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator